

Diário Oficial de Bauru

QUINTA, 1 DE MAIO DE 2004.

ANO IX - Nº
928

PODER EXECUTIVO

NILSON COSTA

Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

**Antonio Sérgio Marsola
Chefe de Gabinete**

LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 9779, DE 04 DE MAIO DE 2004

P. 7261/04 AP.:31515/03 - *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de 2003.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 04 de maio de 2004.

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ - Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra, criado pela Lei Municipal nº 5051, de 07 de novembro de 2003, se constitui em órgão municipal de assessoramento, cujo objetivo é conjugar esforços com os demais órgãos do Poder Público e com a Sociedade Civil, de caráter permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no uso de suas prerrogativas em obediência ao parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, dá redação e regulamenta o Regimento Interno para o seu funcionamento e organização de suas diretrizes básicas e atuação. (NR)

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que atingem a comunidade, a fim de que esta atinja a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural da sociedade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credos político e religioso, acolhendo em seu seio todo aquele que conscientemente abraçar suas causas e objetivos.

Art. 4º - As atribuições do Conselho são estabelecidas no artigo 1º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de 2003, a saber:

I - Propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação de discriminações e desigualdades que atinjam, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural.

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas à comunidade negra com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

III - Sugerir diretrizes e programas aos governos federal e estadual relativos à comunidade negra.

IV - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra.

V - Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal de Bauru a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias.

VI - Fiscalizar e adotar providências para cumprimento da legislação atinente aos direitos da comunidade negra.

VII - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades.

VIII - Estudar problemas e receber sugestões da sociedade relacionados à matéria de sua competência.

IX - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da composição

Art. 5º - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de 2003, o Conselho será composto por 20 (vinte) membros, nomeados pelo Prefeito municipal, sendo:

I - 15 (quinze) representantes da sociedade civil local.

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público de Bauru.

Art. 6º - Na nomeação dos membros deverão ser consideradas pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial e à inserção social da comunidade negra, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de 2003.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas em hipótese alguma, sendo consideradas prestação de serviço público relevante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de

2003.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5051, de 07 de novembro de 2003.

Art. 9º - O Conselho qualifica cada um de seus participantes como membros da Comunidade Negra, pelos seus ideais e pela sua conscientização perante as causas e objetivos do Conselho, independentemente de sua cor, raça, credo ou orientação política. (NR).

Art. 10 - O Conselho receberá inscrição de instituições ou organismos, vinculados à causa negra, para fins de cadastro. O cadastro somente será aprovado por maioria dos seus conselheiros, em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Se restar comprovado que a instituição ou organismo cadastrado não apresenta atividades vinculadas com as causas e objetivos do Conselho, o Grupo Especial de Ética deverá apresentar relatório para que seja realizado o encerramento de seu cadastro.

Seção II

Da indicação dos membros da sociedade civil

Art. 11 - Os representantes da Sociedade Civil Local serão indicados pelas suas organizações ou institutos, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º - Cada instituição ou organização devidamente cadastrada junto a este Conselho, com antecedência de um ano, da data de eleição dos Conselheiros, fará a apresentação de seus candidatos, em número que entender necessário.

§ 2º - Os candidatos serão eleitos em cédula com lista tríplice, sendo eleitos os 15 (quinze) mais votados para Conselheiro Titular e, os outros 15 (quinze) seguintes, como Conselheiros Suplentes.

§ 3º - Será respeitada a ordem estabelecida para os 30 candidatos eleitos, como Conselheiro Titular e como Conselheiro Suplente.

§ 4º - As listas definitivas serão encaminhadas para o gabinete do Sr. Prefeito Municipal que apreciará o resultado e, não vislumbrando impedimentos relacionados aos membros eleitos, homologará o resultado nomeando os membros efetivos do Conselho. (NR)

§ 5º - Em caso de desistência, afastamento, ou impedimento de qualquer um dos titulares, este será substituído pelo suplente, respeitando-se a ordem estabelecida em eleição e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal. (NR)

§ 6º - Se a substituição tornar-se permanente, o primeiro nome que constar após os Conselheiros Suplentes será convocado pelo Conselho para assumir como Suplente, tendo seu nome encaminhado ao Chefe do Executivo para sua devida inclusão.

§ 7º - A Assembléia Geral convocada para a eleição dos membros do Conselho será composta dos Conselheiros Titulares cujo mandato esteja vigente, acrescidos dos demais membros que integrem o Conselho na qualidade de colaboradores inscritos que apresentarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões de suas respectivas áreas de atuação junto ao Conselho. (NR)

Art. 12 - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes.

Art. 13 - Assim, como os representantes da Sociedade Civil, os representantes do Poder Público Municipal serão nomeados e empossados, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. (NR).

Art. 14 - No caso de vacância será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhida outra pessoa para vaga de suplente, obedecendo-se as formalidades estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO (NR)

Art. 15 - O Conselho obedecerá a seguinte composição:

I - Diretoria.

II - Conselheiros.

III - Colaboradores. (NR)

Art. 16 -O Conselho será dirigido por um Presidente, escolhido por seus membros, mediante voto secreto. (NR).

Art. 17 - Ao Presidente fica vedado pleitear cargos eletivos político-partidários, enquanto na vigência de seu mandato, devendo se descompatibilizar com prazo de, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência à data do pleito. (NR)

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 -A diretoria será eleita pelos conselheiros e colaboradores do Conselho em assembléia, mediante voto secreto de acordo com a regras do presente regimento. (NR)

Art. 19 -Os membros da Diretoria, que pleitearem cargos eletivos político-partidários, deverão igualmente se descompatibilizar do Conselho por igual período de 3 (três) meses de antecedência à data do pleito.

Art. 20 -Os Colaboradores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Conselho.

Art. 21 -A Diretoria será composta por:

I -Presidente

II -Secretário Executivo

III -Comissão Executiva, composta por:

a) Primeiro Secretário

b) Segundo Secretário

c) Primeiro Tesoureiro

d) Segundo Tesoureiro

Art. 22 -Compete à Diretoria:

I -Acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral.

II -Apreciar as indicações dos Conselheiros, aprovando-as ou não.

III -Elaborar e executar o programa anual de atividades.

IV -Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.

V -Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI -Requisitar e substituir funcionários cedidos pela Administração Municipal.

§ 1º - O mandato da Diretoria será o mesmo da duração do mandato do Conselho, ou seja, de dois anos, conforme determina a Lei.

§ 2º -Na ausência ou impedimento do Presidente nas reuniões ou eventos públicos, este será representado pelo Secretário Executivo, ou por outro membro por ele designado, na impossibilidade deste.

§ 3º - Em caso de ausência permanente, impedimento, desistência ou destituição de qualquer um dos membros da Diretoria, assumirá o cargo vago por eleição interna do Conselho, qualquer um dos membros da Diretoria ou dos Conselheiros Titulares que se candidatarem e, em seguida preenchendo os vagos sucessivamente, seguindo a diretriz deste parágrafo.

§ 4º - O membro da Diretoria poderá licenciar-se do cargo após comunicar o fato através de ofício especificando o período de seu afastamento e os motivos, sendo que este período não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos na primeira solicitação, podendo ser renovado por mais um período de igual duração e ao se esgotar esses dois períodos seguidos e não havendo retorno, este será afastado automaticamente do cargo, mas poderá permanecer no Conselho como membro.

§ 5º -Em caso de afastamento de um dos membros da Diretoria, será eleito o substituto

pelo Conselho.

§ 6º -O licenciamento dos membros do Conselho que assim desejarem, deverá obedecer à mesma diretriz dos parágrafos anteriores.

Art. 23 -A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 24 -Compete ao Presidente:

I -Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II - Manifestar-se em nome do Conselho junto aos meios de comunicações, podendo indicar Conselheiros Titulares que o represente.

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

IV - Presidir as reuniões e a Assembléia Geral.

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

VI - Manter, em estabelecimento de crédito, em conta corrente ou conta corrigida monetariamente, os valores do Conselho, assinando-os juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas.

II - Publicar todas as notícias do Conselho.

III - Manter sob seu controle as correspondências e documentos relativos ao Conselho.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar recursos, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente.

III - Apresentar relatório das receitas e despesas, nas reuniões ordinárias da Diretoria, e extraordinariamente, quando por ela solicitados.

IV - Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia Geral.

V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Corpo de Conselheiros.

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII - Manter em estabelecimento de crédito, em conta corrente ou conta corrigida monetariamente, os valores do Conselho, assinando juntamente com o Presidente.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, permanecendo até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 30 - São considerados Conselheiros Titulares em efetivo exercício, somente os indicados e nomeados pelos órgãos públicos e pela sociedade civil, nos termos dos incisos I e II da Lei de criação do Conselho.

Art. 31 - Compete aos Conselheiros titulares, formados pelos Conselheiros eleitos em Assembléia Geral:

I - Comparecer às reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias bem como Assembléia Geral,

participando ativamente do Conselho com direito a voz e voto, podendo propor diretrizes, políticas e encaminhamentos.

II - Propor a criação de Grupos de áreas e deles participar, trazendo propostas aos eventuais problemas.

III - Coordenar um desses grupos, responsabilizando-se por eles.

IV - Concorrer aos cargos da Diretoria.

V - Estar sempre atento às violações dos Direitos dos Afro-Descendentes e denunciar ao Conselho tais violações.

VI - Solicitar a votação de matéria em regime de urgência.

VII - Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

VIII - Realizar o estudo e avaliação das matérias e processos apresentados nas plenárias.

IX - Realizar relatórios das matérias e processos em discussão a que foi incumbido e proferir a votação ou pareceres.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências os seus respectivos suplentes presentes terão direito a voz e voto.

§ 2º - Nos casos em que o suplente assumir em caráter definitivo, tornando-se titular, o órgão ou instituto que o indicou deverá indicar e nomear novo suplente.

Seção III

Dos direitos e deveres da Diretoria e dos Conselheiros (NR)

Art. 32 - São direitos da Diretoria e dos Conselheiros:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho

II - Tomar parte da Assembléia Geral

III - Determinar as diretrizes do Conselho

Art. 33 - São deveres da Diretoria e dos Conselheiros:

I - Cumprir as disposições legais e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral

Seção IV

Do Conselho Ampliado e Dos Colaboradores (NR)

Art. 34 - O Conselho Ampliado é constituído por Coordenadores, escolhidos pelos Conselheiros Titulares e pelos colaboradores, escolhidos pelos Coordenados, de acordo com seu conhecimento, para atuarem nas seguintes áreas:

I - Cultura.

II - Educação.

III - Esportes.

IV - Jurídica e Legislação.

V - Relações Públicas.

VI - Patrimônio

VII - Lazer e Turismo

VIII - Saúde e Assistência Social

IX - Trabalho, Emprego e Empresa

X - Marketing e Formação Profissional

XI - História e Religião.

§ 1º - Os grupos de áreas a serem compostos serão coordenados por um Conselheiro Titular, designado pelo Conselho, após votação, podendo os demais membros serem suplentes, técnicos, profissionais, ou pessoas da sociedade, com conhecimento na área específica, convidados pelo Coordenador.

§ 2º - Os grupos de áreas poderão realizar acompanhamento permanente das atividades e

implementações dos Órgãos, Secretarias, Autarquias, Comissões e Conselhos Municipais do Poder Público bem como do Setor Privado, elaborando relatórios dos assuntos, vinculados a sua área.

Art. 35 - Caberá aos Coordenadores de cada Grupo de Área:

I - Programar e coordenar as reuniões dos grupos.

II - Redigir e assinar as atas das reuniões de seu Grupo e as eventuais recomendações que surgirem, encaminhando-as para o Conselho.

III - Escolher os integrantes de seu Grupo de Área.

Art. 36 - Os colaboradores dos Grupos de Áreas, com direito a voz e voto, na reunião de sua área, poderão propor recomendações para a Diretoria através de seu Coordenador.

Parágrafo único - O direito de voz e voto não se estende à Assembléia Geral, às reuniões do Conselho ou mesmo às reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 37 - Compete aos colaboradores, convidados pelos Coordenadores de Áreas para participar do Conselho Ampliado:

I - Participar ativamente das reuniões de suas áreas, com direito a voz e voto, podendo sugerir, opinar e, debater em qualquer pauta.

II - Colaborar na elaboração e execução de projetos vinculados à área a que pertença

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 38 - Para a consecução dos seus fins, o Conselho é organizado em áreas, conforme estabelece este Capítulo.

Art. 39 - Toda a área terá um Coordenador indicado pela Assembléia Geral e com sua homologação.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Coordenador, antes do término do mandato, a Diretoria do Conselho indicará o substituto, com homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 - Os Coordenadores de área atuarão em consonância com o Presidente do Conselho, reportando-se a este, que poderá, ex-ofício, participar de reuniões das diversas áreas.

Parágrafo único - Fica vedado qualquer apoio a eventos ou realizações de eventos em nome do Conselho sem a prévia autorização por escrito do Presidente, após consulta e parecer favorável dos Coordenadores.

Art. 41 - Os Coordenadores apresentarão relatórios escritos à Assembléia Geral das atividades desenvolvidas, quando solicitados pelo Presidente do Conselho.

Art. 42 - Todo movimento financeiro das áreas será centralizado na Tesouraria do Conselho, que proverá as necessidades dessas através de verbas previstas, com parecer da Tesouraria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 43 - As áreas prestarão contas das verbas que lhes forem destinadas, mediante relatórios à Tesouraria.

Seção I

Da Área de Cultura

Art. 44 - A área de cultura tem por finalidade promover e orientar atividades culturais que venham de encontro com as origens da raça negra, bem como supervisionar outras atividades que se destinem ao estudo da cultura negra no âmbito municipal e desenvolver projetos próprios em nível cultural.

Seção II

Da Área de Educação

Art. 45 - A área de Educação tem por finalidade desenvolver junto aos diversos órgãos ligados à Educação os respectivos currículos escolares, de forma a inserir a história e a contribuição da população negra no Brasil.

Art. 46 - Compete à área de Educação:

- I - Promover, participar e coordenar palestras e eventos nas escolas.
- II - Referenciar suas datas mais significativas, combater qualquer forma de discriminação existente em livro didático e/ou no ambiente escolar.
- III - Promover eventos proporcionando o resgate da auto-estima da população negra na área da educação.

Seção III

Da Área de Esportes

Art. 47 - Compete à área de Esportes:

- I - Promover campanhas esportivas envolvendo a comunidade negra, independente das questões étnicas.
- II - Promover a formação e conscientização, demonstrando os benefícios da prática esportiva.

Seção IV

Da Área Jurídica e Legislação

Art. 48 - Compete à área Jurídica e Legislação estudar e propor, em conjunto com entidades sociais e/ou classistas, o aperfeiçoamento da legislação de combate à discriminação racial, de forma a torná-la mais eficaz, bem como promover estudos e debates para a proposição de normas que possibilitem a adoção de políticas de ação afirmativa para a comunidade negra, tais como:

- I - Prestar atendimento jurídico nas denúncias de atos discriminatórios, de racismo ou constrangedores, sofridos por pessoas de etnia negra.
- II - Encaminhar documentos, acompanhar a vítima e prosseguir até o encerramento final do processo judicial.
- III - Orientação nas áreas cível e criminal, bem como no encaminhamento processual e na formação.
- IV - Manter vínculo com a Comissão do Negro e Assuntos Anti-Discriminatórios da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção V

Da Área de Relações Públicas

Art. 49 - Compete à área de Relações Públicas:

- I - Coordenar a divulgação dos trabalhos realizados dentro do Conselho.
- II - Promover as publicações e tiragens de informativos.
- III - Enviar correspondências aos membros do Conselho, aos visitantes, colaboradores e imprensa.
- IV - Conceder entrevistas e promover a divulgação do calendário de atividades do Conselho.

Seção VI

Da Área de Patrimônio

Art. 50 - Compete à área de Patrimônio:

- I - Zelar pelo patrimônio do Conselho.

- II - Recomendar ao Conselho providências relativas à administração de seu patrimônio.
- III - Elaborar projetos e acompanhar a execução de obras de reformas e ampliações.
- IV - Coordenar a utilização e destinação das áreas e espaços pertencentes ao Conselho.
- V - Opinar à Diretoria do Conselho na contratação ou demissão de funcionário responsável pela zeladoria, bem como fiscalizar as respectivas tarefas.

Seção VII

Lazer e Turismo

Art. 51 - Compete à área de Lazer e Turismo:

- I - Desenvolver projetos que integrem a comunidade negra na área do lazer e turismo em âmbito local.

Seção VIII

Saúde e Assistência Social

Art. 52 - Compete à área de Saúde e Assistência Social:

- I - Acompanhar projetos e atividades implementadas na área de saúde em âmbito local e estadual.

II - Prestar assistência à comunidade negra, propondo as novas políticas de ação afirmativa.

Seção IX

Trabalho, Emprego e Empresa

Art. 53 - Compete à área de Trabalho, Emprego e Empresa:

- I - Fomentar a criação de propostas que visem melhor participação da comunidade negra na área específica.

II - Manter relação com o Ministério Público do Trabalho, visando estimular debates a respeito do tema bem como colaborar no cumprimento da lei contra a discriminação na área do trabalho.

Seção X

Marketing e Formação Profissional

Art. 54 - Compete à área de Marketing e Formação Profissional:

- I - Promover cursos e atividades visando melhor formação profissional para a comunidade negra.

Seção XI

História e Religião

Art. 55 - Compete à área de história e religião:

- I - Organizar um núcleo de história que retrate a participação da comunidade negra na sociedade local.

II - Colaborar na preservação, manutenção e promoção das religiões que representem a comunidade negra local.

III - Colaborar na promoção do diálogo entre os membros da comunidade negra participante das diversas religiões locais.

- IV - Coordenar a divulgação de informações sobre a presença da comunidade negra na história local.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com indicação entre os Conselheiros, aprovados por maioria de votos, composto de três membros do Conselho.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria.

II - Zelar pelo bom e regular emprego dos recursos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO VII

DO GRUPO ESPECIAL DE ÉTICA

Art. 58 - O Grupo Especial de Ética, será composto pelo Presidente do Conselho e de mais 5 (cinco) membros, eleitos entre os Conselheiros Titulares, por maioria de votos, para fins de impedimento e substituição dos membros titulares ou suplentes deste Conselho. O impedimento e a substituição dos seus membros titulares ou suplentes, incluindo os da Diretoria, ocorrerão nos seguintes casos:

a) Ausência sem justificativa do titular por mais de três reuniões consecutivas do Conselho, ao suplente será facultativa a sua presença, salvo quando solicitada pelo seu titular ou por convocação da Diretoria.

b) Ataques, agressão física ou verbal, calúnias, difamação e acusação a qualquer um dos membros titulares ou suplentes do Conselho e a quaisquer outros membros dos órgãos Públicos ou Privados sem justa causa ou provas cabais.

c) Por solicitação do próprio membro ou pelo órgão ou instituição que o indicou e nomeou.

d) Por solicitação da Diretoria com o consentimento do Conselho.

e) Por envolvimento comprovado em corrupção e crime de qualquer natureza e por improbidade administrativa em caso de ser funcionário público.

§ 1º - Será elaborado relatório circunstanciado e apresentado para o Conselho, quando da ocorrência de fatos relativos aos seus conselheiros, aprovados por maioria dos votos.

§ 2º - Caberá ainda ao Grupo Especial de Ética, disciplinar a atuação das instituições e dos organismos cadastrados junto ao Conselho, especialmente, sua vinculação à causa negra bem como a permanência de suas atividades, devendo apresentar relatório para sua inscrição bem como desvinculação para aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 59 - O Conselho será administrado pela Assembléia Geral em conjunto com os demais órgãos administrativos da Diretoria. (NR)

Art. 60 - A Assembléia Geral, órgão soberano e de vontade social, constituir-se-á da Diretoria e dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos regimentais. (NR)

Art. 61 - Compete à Assembléia Geral:

I - Decidir sobre as conveniências relativas à administração de seu patrimônio.

II - Aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 62 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 63 - A reunião para deliberar sobre assuntos relativos ao Conselho realizar-se-á ordinariamente todo bimestre, salvo por motivo de força maior e, a Assembléia extraordinária, sempre que convocada.

Art. 64 - Os assuntos a serem tratados na Assembléia Geral serão encaminhados e estudados pelos Conselheiros, em reunião com data anterior à Assembléia e incluídos na ordem do dia.

Art. 65 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria.

II - Por requerimento de 2/3 (dois terços) do Corpo de Conselheiros (Diretoria e Conselheiros). (NR)

Art. 66 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho, e publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um do Corpo de Conselheiros e, em Segunda convocação, com qualquer número. (NR).

Art. 67 - Para fins de eleição do Conselho, a Assembléia Geral a ser convocada será composta dos Conselheiros Titulares Cessantes, acrescidos dos membros do Conselho Ampliado, que apresentarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões de suas áreas.

Parágrafo único - A convocação, a ser realizada pelo Presidente, e no seu silêncio pela Diretoria, será feita com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do Conselho Cessante.

Art. 68 - A eleição do Conselho deverá ser realizada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do mandato dos Conselheiros que serão sucedidos.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES INTERNAS

Art. 69 - A eleição dos membros da Diretoria será realizada em sua primeira reunião de acordo com o Regimento, com a presença da maioria simples ou de 11 (onze) dos Conselheiros Titulares ou dos respectivos suplentes em primeira chamada, ou 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) ou 07 (sete) dos Conselheiros Titulares ou de seus respectivos suplentes.

Art. 70 - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, o interessado candidatar-se-á individualmente.

postulando o cargo desejado da Diretoria e assumirá o cargo se for o mais votado.

Art. 71 - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, se houver mais de um candidato para o cargo postulado e no caso de candidato único, este será eleito por aclamação em votação aberta pelos Conselheiros Titulares ou os seus respectivos suplentes, no dia da eleição.

Art. 72 - A eleição será através de cédulas, para cada cargo da Diretoria, sendo eleito o mais votado. A presença dos Conselheiros votantes será registrada em lista própria preparada para esse fim.

Art. 73 - O Conselho indicará 02 (dois) membros, escolhidos entre os Conselheiros que não se candidataram, para a apuração dos votos, e estes mesmos indicados farão a homologação da eleição dos membros da Diretoria em ata própria para este fim e, imediatamente, dar-se-á a posse da Diretoria, registrada em ata.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I

Da sua organização

Art. 74 - As reuniões ou sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho serão realizadas de acordo com as necessidades do Conselho.

Art. 75 - O Conselho realizará as sessões ordinárias e extraordinárias com a presença de no mínimo 1/2 (metade) mais 01 (um), ou seja, 11 (onze) dos Conselheiros Titulares ou seus respectivos substitutos na primeira chamada e nos casos de urgência com 1/3 (um terço) ou 07 (sete) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes na Segunda chamada, trinta minutos depois.

Art. 76 - As reuniões ou as sessões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e obedecerão as diretrizes deste Regimento.

Art. 77 - As reuniões ou as sessões ordinárias e extraordinárias poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e de órgãos do setor público e privado, membros das entidades de classe e da sociedade civil em geral, quando convidados pelo Conselho para este fim.

Seção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 78 - As reuniões ou as sessões ordinárias e extraordinárias só serão declaradas abertas após a presença mínima dos Conselheiros de acordo com este Regimento.

Parágrafo único - Nas reuniões das áreas, citadas neste Regimento, não haverá necessidade de quorum mínimo de presença.

Art. 79 - Em caso de dúvidas relacionadas à interpretação do Regimento Interno ou ao assunto que estiver sendo discutido nas reuniões ou sessões, o Conselheiro poderá levantar "questão de ordem" por tempo determinado de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§ 1º - Se a questão de ordem levantada não puder ser resolvida de imediato o Presidente poderá adiar ou deixar em suspensão, e a decisão ficará para a sessão seguinte.

§ 2º - O presidente prosseguirá a reunião ou sessão mesmo com a questão de ordem levantada não resolvida, ficando a matéria em suspenso se não acarretar prejuízo ao assunto que estiver sendo discutido.

Art. 80 - Qualquer um dos Conselheiros terá direito ao uso da "palavra" pelo período 5 (cinco) minutos, sem apartes.

Art. 81 - Qualquer um dos Conselheiros terá o direito a reclamação em relação ao não-cumprimento regimental por período de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente a decisão de delegar as resoluções das questões de ordem levantadas e as questões duvidosas para o Plenário ou decidir pessoalmente.

Art. 82 - As reuniões ou as sessões ordinárias ou extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente

II - Ordem do dia

§ 1º - Quaisquer que sejam as reuniões ou as sessões obedecerão à ordem dos trabalhos estabelecidos pelo Presidente ou quem estiver coordenando.

§ 2º - A pauta da reunião será encaminhada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da ata da última reunião.

Art. 83 - O processo de votação na deliberações destas reuniões poderá ser:

I - Simbólico.

II - Nominal.

III - Voto secreto.

IV - Por aclamação.

Parágrafo único - O processo de votação adotado não poderá ser modificado depois de iniciado.

Art. 84 - O processo de votação simbólico, ressalvada disposição expressa em contrário, será realizado por determinação do Presidente ou se aprovado pelo Plenário.

- Art. 85 - Na votação Nominal, os membros responderão “sim” ou “não”, ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário.
- Art. 86 - A votação Secreta será adotada por proposta de Conselheiro presente, ou aprovado pelo Plenário, ou ainda, conforme determinação deste Regimento.
- Art. 87 - A votação por Aclamação será adotada por proposta de um dos Conselheiros presentes, pelo Presidente, ou aprovado pelo Plenário.
- Art. 88 - Depois de anunciado o início do processo de votação não mais será concedida a palavra aos membros.
- Art. 89 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Seção III

Das reuniões da Diretoria

- Art. 90 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em conformidade com o calendário elaborado por seus membros e dado ao conhecimento do Plenário.
- § 1º - A Diretoria poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com as suas necessidades sempre comunicando o fato aos membros do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.
- § 2º - As convocações para reuniões deverão ser efetuadas mediante cartas aviso citando os motivos da convocação por qualquer um dos membros da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

- Art. 91 - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer forma.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 92 - A Diretoria eleita na primeira reunião do Conselho de 2003 deverá escolher entre os seus integrantes, as seguintes funções de:
- a) Primeiro Secretário.
 - b) Segundo Secretário.
 - c) Primeiro Tesoureiro.
 - d) Segundo Tesoureiro.
- Art. 93 - A atual Diretoria eleita em 2003 terá o encerramento de seu mandato em 20 de novembro de 2005.
- Parágrafo único - A eleição da nova Diretoria será realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do dia 20 de novembro de 2005.
- Art. 94 - Cada um dos atuais Conselheiros representantes da Sociedade Civil Local apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Regimento, seu suplente.
- Parágrafo único - Em caso de não apresentação de substituto, caberá à Diretoria apresentar os candidatos.
- Art. 95 - Os órgãos representantes do Poder Público deverão apresentar ao Conselho os suplentes de seus Conselheiros.
- Art. 96 - Os suplentes indicados terão seus nomes apresentados ao Chefe do Executivo para a expedição de Portaria de nomeação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 97 - Todos os Conselheiros e seus respectivos suplentes terão total acesso aos documentos em tramitação no Conselho.
- Art. 98 - A Diretoria, na figura do Presidente, e na sua ausência, na pessoa do Secretário Executivo, ficará encarregada de divulgar as deliberações do Conselho.
- Art. 99 - As decisões e interpretações do presente Regimento Interno, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral do Conselho, e registrado em atas e em documento próprio para serem considerados como precedentes válidos nas decisões futuras.
- Art. 100 - No primeiro mês de cada ano o Conselho fará reunião de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no exercício anterior e no segundo mês elaborará o Plano Anual de atuação e o Calendário de Trabalhos.
- Art. 101 - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares após aprovação da Assembléia Geral em sessão especialmente convocada para este fim.(NR)
- Art. 102 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar.